

**MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO
FUNDAMENTAL 709 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**

REQTE.(S) : ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO
BRASIL (APIB)

ADV.(A/S) : LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO E OUTRO(A/S)

REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADV.(A/S) : DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO

REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)

ADV.(A/S) : ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI

REQTE.(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

ADV.(A/S) : PAULO MACHADO GUIMARAES

REQTE.(S) : REDE SUSTENTABILIDADE

ADV.(A/S) : DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO

REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES

ADV.(A/S) : EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO

REQTE.(S) : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

ADV.(A/S) : LUCAS DE CASTRO RIVAS

INTDO.(A/S) : UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL

AM. CURIAE. : CONSELHO INDIGENISTA MISSIONARIO CIMI

ADV.(A/S) : ADELAR CUPSINSKI

ADV.(A/S) : RAFAEL MODESTO DOS SANTOS

AM. CURIAE. : CONECTAS DIREITOS HUMANOS - ASSOCIAÇÃO
DIREITOS HUMANOS EM REDE

ADV.(A/S) : JULIA MELLO NEIVA

ADV.(A/S) : GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO

ADV.(A/S) : GABRIEL ANTONIO SILVEIRA MANTELLI

ADV.(A/S) : THIAGO DE SOUZA AMPARO

AM. CURIAE. : ISA INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

ADV.(A/S) : JULIANA DE PAULA BATISTA

AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

AM. CURIAE. : MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS
- MNDH

ADV.(A/S) : CARLOS NICODEMOS OLIVEIRA SILVA

ADPF 709 MC / DF

AM. CURIAE. :CONSELHO INDIGENA TAPAJOS E ARAPIUNS
AM. CURIAE. :TERRA DE DIREITOS
ADV.(A/S) :LUCIANA CRISTINA FURQUIM PIVATO E
OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :COMISSAO GUARANI YVYRUPA
ADV.(A/S) :ANDRE HALLOYS DALLAGNOL
ADV.(A/S) :GABRIELA ARAUJO PIRES

DECISÃO:

A União dos Povos Indígenas do Vale do Javari – UNIVAJA requer ingresso no feito, a título de *amicus curiae* (Petição 59122/2020). Afirma que a região do Vale do Javari concentra o maior quantitativo de povos indígenas isolados e de recente contato do país e pondera que tais povos são especialmente vulneráveis e têm necessidades específicas. Dada a relevância da matéria, a representatividade da entidade e a alegada especificidade do interesse que representa, defiro seu ingresso no feito, tal como requerido (art. 7º, §2º, da Lei 9.868/1999)

Publique-se.

Brasília, 31 de julho de 2020.

MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO
RELATOR